



DECRETO Nº 6915/2024

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6452/2023, que instaurou processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Ricardo Belmiro de Melo, ocupante do cargo de Pedreiro;

CONSIDERANDO a conclusão dos autos efetuada pela comissão disciplinar nomeada pela Portaria nº 656-2023;

DECRETA

Art. 1º Nos termos do art. 138, II, da Lei nº 2295-2018 – Estatuto dos Servidores Municipais, fica suspenso temporariamente, por um período de 30 (trinta) dias, sem remuneração, a partir de 12.08.2024, o servidor Ricardo Belmiro de Melo, ocupante do cargo de Pedreiro, de acordo com a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado através do Decreto nº 6452-2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 6916/2024

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO correspondência do Conselho Municipal de Trânsito, que encaminha o seu Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária daquele colegiado;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Lei nº 2550-2023;

DECRETA

Art. 1º Nos termos do art. 9º, da Lei nº 2550-2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito - CMT, fica homologado, a partir desta data, o seu Regimento Interno, aprovado pelos seus membros em reunião ordinária.

Parágrafo Único O Regimento Interno encontra-se anexo e passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização, da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito – CMT.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí – CMT, órgão popular colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas por intermédio da Divisão de Trânsito e Transportes do Município de Carandaí-MG.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana e rural;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do

Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor medidas de planejamento, projeção, regulamentação, sinalização e operação do trânsito de veículos de pedestres e de animais nas vias públicas, principalmente no que tange a circulação, estacionamento e parada, cabendo-lhe opinar sobre a implementação da engenharia de trânsito, voltada para a segurança de todos os cidadãos;

VI - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano e rural de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VIII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

IX - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

X - acompanhar e propor ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, transporte coletivo e do serviço de táxi do Município;

XI - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo e Individual, Urbano e Rural de Passageiros no Município de Carandaí;

XII - propor anualmente, para exame da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XIII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em plenário de reunião.

XVI - Promover campanhas de educação no trânsito sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí será composto por membros titulares e mesmo número de suplentes de igual representatividade, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da Associação de Moradores;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí;

c) 01 (um) representante de Centros de Formação de Condutores do Município;

d) 01 (um) representante das empresas de ônibus prestadoras de transporte no Município;

Parágrafo único. Cada membro do CMT terá um suplente indicado pela mesma entidade que representa.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA



Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí, terá sua estrutura composta por:
I – Plenário;
II - Presidente;
III - Vice-Presidente;
IV - Secretária Executiva.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Trânsito serão eleitos por maioria absoluta dentre seus membros para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A Secretária Executiva, constituída por servidor cedido pelo Executivo, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do CMT, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as proposições do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Dirigir as sessões ou suspendê-las;
- VIII – Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMT;
- IX – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- X – Delegar atribuições de sua competência.

§ 1º Caberá ao Presidente do CMT o voto de qualidade nas votações do Plenário do Conselho Municipal de Trânsito.

§ 2º Na ausência do Presidente, a condução da reunião será realizada pelo Vice Presidente.

Art. 7º Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho compete:

- I - Organizar a ordem do dia, com anuência do Presidente do CMT;
- II - Assessorar administrativamente a Presidência do CMT;
- III - Receber dos membros do CMT as sugestões de pauta de reunião e as propostas;
- IV - Convocar as reuniões do CMT, por determinação da presidência deste conselho;
- V - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos referentes aos assuntos tratados nas reuniões para os membros do Conselho;
- VI- Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CMT;
- VII - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CMT.

Art. 8º São também competências da Secretária Executiva do CMT:

- I - Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do CMT, enviar convite aos apresentadores dos temas previamente aprovados, bem como informes, atas e outros materiais aos conselheiros, e tomar outras providências;
- II - dar publicidade aos atos proferidos pelo CMT;

Art. 9º Os documentos enviados ao CMT serão recebidos e registrados pela Secretária Executiva, que imediatamente os encaminhará ao Presidente.

Art. 10 A Secretária Executiva deverá se fazer representar em todas as reuniões do CMT.

Art. 11 Compete aos membros do CMT:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos ao Plenário.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 12 O Plenário do CMT se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º O Plenário do CMT se reunirá ordinariamente na quarta terça-feira do mês no horário de 10 horas.

§ 2º O Plenário do CMT se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CMT será realizada pela Secretária Executiva via Whatsapp, contendo a Pauta da reunião e o local de realização da reunião com antecedência mínima de 48 horas, com confirmação de recebimento, enviado a todos os Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 13 O quórum para realização da reunião do Plenário se estabelece com a presença de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto.

§ 1º À hora estipulada, se houver quórum, o Presidente do CMT declarará iniciada a reunião.

§ 2º Se após 15 minutos não houver quórum, será declarada encerrada a reunião.

§ 3º Ainda que não haja reunião por falta de quórum, será elaborado breve registro no livro de ata, expondo o motivo da inoocorrência da reunião e registrando os Conselheiros que se fizeram presentes.

Art. 15 As reuniões terão duração máxima de 01 (uma) hora e poderão ser prolongadas por igual período, mediante aprovação da prorrogação pelo Plenário. Art. 16 As reuniões do CMT obedecerão ao seguinte expediente: I – abertura da reunião; II - discussão e assinatura da ata da reunião anterior;

III - verificação, discussão e aceite das justificativas das faltas dos conselheiros;

- IV - comunicações sobre a pauta;
- V - apresentação e formalização das votações sobre os assuntos submetidos ao Conselho;
- VI - encerramento.

SEÇÃO IV – DO MANDATO

Art. 17 O mandato dos conselheiros será de 02 anos mediante DECRETO, sendo admitida uma recondução.

Art. 18 O conselheiro perderá o mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 19 A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 22 As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Carandaí, 24 de julho de 2024.

Thiago Luis da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Trânsito

PORTARIA Nº 501/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 521-2022, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Adriana Rosa Domingos Damasceno, por um período de 30 dias, a contar de 08.08.2022, prorrogada até 05.10.2022, através da Portaria nº 541-2022, prorrogada, novamente, através da Portaria nº 614-2022, até 04.01.2023, prorrogada, mais uma vez, até 05.04.2023, através da Portaria nº 032-2023, prorrogada, novamente, até 28.06.2023, através da Portaria nº 173-2023, prorrogada, mais uma vez, até 04.10.2023, através da Portaria nº 345-2023, prorrogada, novamente, até 13.02.2024, através da Portaria nº 517-2024, prorrogada, mais uma vez, até 07.08.2024, através da Portaria nº 090-2024;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 07.08.2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Adriana Rosa Domingos Damasceno, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, até 21.08.2024, devendo, após esta data, ser reavaliada por perícia médica.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 07.08.2024.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024.
José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 502/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 474-2024, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Milton Vieira Nogueira, por um período de 60 dias, a contar de 22.07.2024;
CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada no servidor em 07.08.2024;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a data de encerramento da licença para tratamento de saúde do servidor Milton Vieira Nogueira, ocupante do cargo de Operário, para o dia 04.09.2024, devendo, após esta data, ser reavaliado por perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 05.08.2024.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024.
José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 503/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 446-2024, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Nívia Adriana da Silva, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 24.07.2024;
CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 01.08.2024;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a data de encerramento da licença para tratamento de saúde da servidora Nívia Adriana da Silva, ocupante do cargo de Operária, para 01.09.2024, devendo, após esta data, retornar às suas atividades.

Art. 2º De acordo com o laudo médico pericial, a servidora deverá ter as seguintes restrições, quando da realização de seus trabalhos:

- I - afastada de atividades de risco para si e a terceiros;
- II - afastada de atividades em altura, local de deslocamento de veículos e equipamentos;
- III - não deverá manipular objetos cortantes ou contato com fogo; e
- IV - não realizar atividades em locais onde esteja sozinha e com escadas, por um período de 12 meses, contado a partir de sua perícia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 07.08.2024.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024.
José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 504/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 655-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Vicente de Paulo Silva, por um período de 16 (dezesesseis) dias, contados a partir de 15.11.2023, prorrogada até 03.07.2024, através da Portaria nº 007-2024, prorrogada, novamente, até 07.08.2024, através da Portaria nº 386-2024;
CONSIDERANDO Comunicação de Decisão de perícia médica realizada no servidor em 07.08.2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor Vicente de Paulo Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços, até 05.11.2024, devendo, após esta data, ser reavaliado por perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 07.08.2024.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024. José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 505/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO a Portaria nº 342-2024, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Vicente Nascimento de Carvalho, por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 17.06.2024, prorrogada até 31.07.2024, através da Portaria nº 366-2024;



CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada no servidor em 07.08.2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor Vicente Nascimento de Carvalho, ocupante do cargo de Conservador de Prédios Públicos, até 14.08.2024, devendo, após esta data, ser reavaliado por perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 31.07.2024.

REGIST

RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 506/2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO requerimento da servidora Cristiani de Oliveira Silva, protocolado sob o nº 3237, em 07.08.2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Cristiani de Oliveira Silva, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 180 (cento e oitenta) dias, do período de 05.08.2024 a 31.01.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 507/2024

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 475-2024, que concedeu férias anuais à servidora Vitoria Fernanda Correia Garcia;

CONSIDERANDO comunicado do Departamento de Recursos Humanos em que solicita a revogação das férias da servidora;

CONSIDERANDO as pacíficas jurisprudências, que consagram o princípio da autotutela administrativa;

RESOLVE

Art. 1º Revogar as férias anuais concedidas à servidora Vitoria Fernanda Correia Garcia, ocupante do cargo de Cuidadora, outorgada através da Portaria nº 475-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de agosto de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PERDA DE PRAZO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

CONSIDERANDO a nomeação através do Decreto nº 6864/2024 publicada no Diário Oficial Edição 124/2024 em de 04 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o prazo fixado no edital de convocação de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos e assinatura do termo de posse, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que findado o prazo para apresentação dos documentos para posse dos candidatos em 02 de agosto de 2024, os candidatos abaixo relacionados não compareceram, não se manifestaram a respeito da convocação para assumir o cargo público e nem solicitaram prorrogação de posse conforme previsto no Estatuto dos Servidores Municipal de Carandaí;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o item 17.2 do edital do Concurso Público nº 01/2023, o candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Nomeação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado;

CONSIDERANDO que o extrato publicado em 07 de agosto de 2024 constou nome duplicado de candidatos, sendo necessário sua retificação;

FICAM os candidatos abaixo relacionados, que foram nomeados para assumirem os respectivos cargos públicos para o qual foram aprovados e não se apresentaram para posse, considerados como **DESISTENTES** no Concurso Público nº 01/2023, desistindo assim em caráter definitivo, e de forma irrevogável da posse para o referido cargo público e, portanto, **EXONERADOS** dos cargos públicos para o qual foram nomeados através do Decreto nº 6864/2024 de 04 de julho de 2024.

CARGO: AUXILIAR CUIDADOR DA CASA LAR

08º Lorena Maria Pereira De Melo

CARGO: MOTORISTA

20º Luiz Eduardo Da Silva Augusto

21º Fanny Elen Barbosa De Souza

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

04º Luís Paulo Da Silva

05º Igor De Paula Da Silva

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

06º William Luiz Dos Santos

CARGO: FONOAUDIÓLOGO



03º Adriana Maria Campos De Abreu

CARGO: PROFESSOR II – ARTES

03º Nathalie Moreira De Oliveira

CARGO: SECRETÁRIA ESCOLAR

01º - PCD Cerise Malachias Paes Ferreira Lopes

CARGO: PROFESSOR I

31º Cintia De Freitas

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça
Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro,
Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº:
0146/2024 Credor: BRUNO DO CARMO
FERREIRA CNPJ: 34.xxx.xxx/0001-12
Assinatura: 08/08/2024 Termo: Vigência:
07/08/2025 Processo: 000006524
Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 1.722,92
(um mil, setecentos e vinte e dois reais e
noventa e dois centavos) Objeto: Registro
de Preços para futura e eventual aquisição
de equipamentos, ferramentas e demais
itens, para utilização do Departamento de
Administração Tributária e Projetos.
Valor Total dos contratos: R\$ 3.865,55
(três mil, oitocentos e sessenta e cinco
reais e cinquenta e cinco centavos)

Carandaí, 08 de agosto de 2024

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6279/2023, torna público o Edital de Aviso de Contratação Direta nº 064/2024, autorizado nos autos do Processo de Contratação nº 078/2024, que objetiva a **contratação de empresa especializada na “prestação de serviços de vacinação contra brucelose bovina em bezerras (fêmeas) que tenham de 03 a 08 meses de idade em todo o município, compreendendo as campanhas conforme determinação do IMA em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura.** A sessão pública ocorrerá no site //bnc.org.br/, no dia 15/08/2024, com início às 09h00min. O recebimento das propostas iniciará às 08h00 do dia 09/08/2024 e terminará às 08h45 do dia 15/08/2024. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Matheus Henrique Rodrigues de Melo – Agente de Contratação – Portaria 402/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0104/2024 Aditivo: 01 Credor: MED MAIS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.948.457/0001-70 Assinatura: 10/07/2024 Vigência: 09/10/2024 2024 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: 000002323 Modalidade: PREGÃO Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empresa especializada para o fornecimento de fraldas geriátricas para a Secretaria de Saúde do município de Carandaí/MG.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça
Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro,
Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº:
0145/2024 Credor: MAGALHAES
INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ:
17.xxx.xxx/0001-22 Assinatura:
08/08/2024 Termo: Vigência: 07/08/2025
Processo: 000006524 Modalidade:
PREGÃO Total: R\$ 2.142,63 (dois mil,
cento e quarenta e dois reais e sessenta e
três centavos) Objeto: Registro de Preços
para futura e eventual aquisição de
equipamentos, ferramentas e demais
itens, para utilização do Departamento de
Administração Tributária e Projetos.



Processo nº 1500.01.0379401/2024-89

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089 - ATA 70/2024 , DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CARANDAÍ E A EMPRESA CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município **CARANDAÍ** no Estado de Minas Gerais, com sede no(a) Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro , CEP 36280-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **.094.797/000*-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA** , inscrito no CPF sob o nº ***.375.076-**, e a empresa **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número CNPJ **.584.194/000*-**, com sede na Rua Senhora da paz, nº 1127 – Cachoeirinha – Belo Horizonte/MG, CEP 31130-020, neste ato representada pelo Sr. **SHIH MING LUN**, inscrito no CPF nº ***.661.088-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 70/2024** [Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 280/2023], que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020 e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *Aquisição de bem - Tiras Reagentes e Aparelhos Glicosímetros para medição da glicemia capilar do Componente Básico da Assistência Farmacêutica*, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº 70/2024** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	PREÇO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	11681	600.000	RS 156.000,00	01 Unidade	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS;
	2	1800884	900	RS 7.029,00	01 Unidade	GLICOSIMETRO (DG) - FINALIDADE: MEDICAO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; ALIMENTACAO: ALIMENTACAO POR PILHAS E/OU BATERIAS;

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

1.4.1. TIRAS REAGENTES PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA PARA USO EM GLICOSIMETROS DIGITAIS, DE USO DOMICILIAR; FAIXA DE LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL/MAXIMA A PARTIR DE 600MG/DL; TEMPO DE RESULTADO DE TESTE ATÉ 30 SEGUNDOS; VOLUME DE AMOSTRA SANGUINEA ATÉ 5 MICROLITROS; AMOSTRA DE SANGUE OBTIDA POR CAPILARIDADE.

1.4.2.1. A química reagente utilizada para medição glicêmica deverá possuir a menor interferência possível com açúcares que não seja glicose (ex.: maltose, galactose, Xilose) e efeitos da oxigenação do sangue.

1.4.2.3. As Tiras Reagentes fornecidas somente poderão ter apresentações em embalagens secundárias não superiores a 100 unidades.

1.4.3. APARELHO GLICOSIMETRO DIGITAL PARA MEDICAO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; COM FAIXA DE LEITURA AMPLA, MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20 MG/DL MAXIMA A PARTIR DE 600MG/DL. TIPO DE AMOSTRA: SANGUE OBTIDO POR CAPILARIDADE; VOLUME DE AMOSTRA SANGUINEA ATÉ 5 MICROLITROS; CARACTERISTICA DO APARELHO: TEMPO DE RESULTADO DE TESTE DE ATÉ 30 SEGUNDOS; MEMORIA MINIMA PARA 250 RESULTADOS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: PILHAS E/OU BATERIAS NECESSARIAS AO SEU FUNCIONAMENTO,ESTOJO OU BOLSAS DE PROTECAO, MANUAL(S) DE UTILIZACAO EM LINGUA PORTUGUESA, SOFTWARE QUE PERMITA A EXPORTACAO DOS DADOS ARMAZENADOS, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE LEITURA, NO(S) FORMATO(S)TXT, CSV E/OU XML; DISPOSITIVO DE TRANSFERENCIA DE DADOS; SOLUCAO CONTROLE (CASO O SISTEMA DE CONTROLE/VERIFICACAO DO GLICOSIMETROS SEJA POR MEIO DE SOLUCAO). OS APARELHOS DEVERAO SER DE PRIMEIRO USO, ESTAR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO E APRESENTAR REGISTRO ANVISA/MS.

1.4.4.1. Os aparelhos glicosímetros deverão ser de primeiro uso, estar em perfeito funcionamento, apresentar registro sanitário na Anvisa e ser compatível com as Tiras Reagentes ofertadas.

1.4.4.3. Deverão ser fornecidos, SEM ÔNUS para os executores da compra, **dispositivos de transferência de dados para os glicosímetros** conforme quantidade máxima indicada a seguir.



Item	Quantidade (Unidades)
DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA OS GLICOSÍMETROS	017

1.4.4.4.1. A quantidade de dispositivos de transferência de dados solicitada corresponde ao número de estabelecimentos ativos na competência atual do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), dos tipos 01- Posto de Saúde e 02- Centro de Saúde em Minas Gerais com natureza jurídica no grupo Administração pública, somado ao número máximo de farmácias de minas financiáveis, conforme Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022. Sendo previsto ainda o fornecimento de um dispositivo (somado a um de reserva ou apoio) para cada unidade prisional visando o atendimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

1.4.4.5. Caso o sistema de controle/verificação do glicosímetros seja por meio de solução, deverão ser fornecidos, SEM ÔNUS para os executores da compra, frascos de **soluções controle** devidamente registrados na ANVISA, conforme quantidade máxima indicada a seguir.

Item	Quantidade (Unidades)
SOLUÇÃO CONTROLE PARA OS GLICOSÍMETROS	100

1.4.4.6.1. A quantidade de solução controle solicitada corresponde ao número de pacientes diabéticos constatados no Relatório Contagem de Pacientes por Condição Clínica extraído do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) em 20 de junho de 2023, somada ao quantitativo necessário para atendimento de órgãos e entidades estaduais, de forma a manter a proporção de quantidade de solução controle em relação à quantidade de glicosímetros solicitados, sendo considerado ainda que cada frasco de solução, das apresentações existentes no mercado, realiza em média 40 testes e que a estabilidade da solução controle após aberta é de 90 dias.

1.4.4.6.3. As tiras fornecidas poderão ter apresentações em embalagens secundárias não superiores a 100 unidades.

1.4.4.6.5. A empresa detentora do preço registrado deverá ser responsável pela substituição dos glicosímetros e dispositivos de transferência de dados par aos glicosímetros que porventura apresentarem defeitos materiais, SEM ÔNUS para os executores da compra. A substituição deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis a partir de comunicado do executor da compra com o representante do fornecedor vencedor do certame ou com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A solicitação de troca, nessas condições, poderá ocorrer a qualquer tempo, independente da vigência do contrato, visto que os aparelhos são bem duráveis, não havendo nos manuais e no portal ANVISA especificação do prazo de validade dos mesmos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



3.1. Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 163.029,00 (cento e sessenta e três mil vinte e nove reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

02.019.002.10.302.1001-2142 33.90.32.00

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

7.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão, especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



10.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

10.2. O estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

10.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

10.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

10.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

10.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

10.2.5. “prática obstrutiva” significa:

10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

10.3. O estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

10.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado (CGE) para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade do contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. No presente contrato, o contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3. A contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. O contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da contratada, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luis Gravina Teixeira, Prefeito Municipal**, em 16/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHIH MING LUN, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92527839** e o código CRC **65D2A9CA**.